

## **NORMAS DE UTILIZAÇÃO do telemóvel e dos dispositivos de comunicação móveis no Agrupamento de Escolas das Taipas.**

### **PREÂMBULO**

**De acordo com o exposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, no artigo 10º, não é possível:**

r) utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

**e não é permitido:**

s) captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

t) difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

Face ao disposto na lei em vigor, emerge a necessidade de regular a utilização do uso do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis no Agrupamento de Escolas das Taipas.

### **Artigo 1.º Objeto**

A presente norma tem como finalidade definir regras de utilização do telemóvel e dos dispositivos de comunicação móveis em todo o espaço escolar.

### **Artigo 2.º Destinatários**

Este regulamento destina-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas das Taipas.

### **Artigo 3.º 1.º ciclo**

Nos estabelecimentos da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo, é proibida a utilização de telemóvel em todos os espaços escolares, interiores e exteriores (Artigo 99.º do Regulamento Interno).

### **Artigo 4.º 2.º e 3.º ciclos Funcionamento**

À entrada do edifício escolar os dispositivos eletrónicos mencionados no artigo 1.º devem ser obrigatoriamente desligados e guardados nas suas mochilas, sacos ou malas.

### **Artigo 5.º Situações de exceção**

Os alunos poderão, exclusivamente, utilizar estes dispositivos, em sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, desde que para fins didáticos e pedagógicos e mediante autorização prévia por parte do professor responsável.

### **Artigo 6.º Efeitos do incumprimento**

**1.** A infração das alíneas r), s) e t) do artigo 10º, leva à apreensão do(s) equipamento(s), enquanto permanecer na escola, por um período de cinco dias sendo que:

a) Sempre que entrar na escola, o aluno deve entregar o seu equipamento (telemóvel/smartphone ou equivalente), na receção do estabelecimento escolar.

b) O(s) equipamento(s) em causa ficará(ão) à guarda do órgão de gestão ou do coordenador do estabelecimento.

c) No final das atividades letivas e quando o aluno se deslocar para fora da escola, deverá recolher o

2. Reincidir na infração implicará a retenção do(s) equipamento(s), enquanto permanecer na escola, até ao final do período correspondente em curso, seguindo os procedimentos referidos nas alíneas a), b) e c).

**Artigo 7.º**  
**Momentos de avaliação**

Durante os momentos de avaliação, uma infração detetada a este regulamento pode determinar a anulação dessa avaliação.

**Artigo 8.º**  
**Situações de exceção**

Os alunos podem utilizar equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos espaços exteriores ao edifício escolar, sem prejuízo no disposto nas alíneas r) e t) do artigo 10.º da Lei 51/2012, de 5 de setembro.

**Artigo 9.º**  
**Efeitos do incumprimento**

O incumprimento das normas mencionadas no artigo 7º, consideradas de carácter muito grave, implica a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas das Taipas.

**Artigo 10.º**  
**Responsabilidade dos pais e encarregados de  
educação**

Aos pais ou encarregados de educação compete a responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos promovendo o seu desenvolvimento cívico e zelando pelo cumprimento rigoroso dos deveres inscritos no Regulamento Interno e Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

equipamento junto do professor titular de turma ou do órgão de gestão.

**Artigo 11.º**  
**Entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor no início do ano letivo 2024-2025.

**Caldas das Taipas, 1 de setembro de 2024**

O Diretor

João Montes